



funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. O Fundo Municipal de Assistência Social, identificado pela sigla - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.33. O FMAS será gerido pela pasta responsável pela política de Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34. As receitas competentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I – Transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – Das parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos dos cofinanciamentos Federal e Estadual das ações socioassistenciais serão abertas pelos respectivos Fundo Nacional de Assistência Social– FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS.

§ 4º Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A todos os Conselheiros regularmente nomeados, ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados, será emitido certificado aos que assim desejarem.

Art. 36. A função de conselheiros do CMAS, é considerada serviço relevante à sociedade e não será remunerada.

Art. 37. Na participação nas atividades do CMAS, nas comissões, grupos de estudos, fóruns e demais ações, será concedido certificado de participação, desde solicitados pelos conselheiros.

Art. 38. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como, técnicos e usuários, com vistas a expor assuntos e opiniões para informar e/ou subsidiar os encaminhamentos do conselho.

Art. 39. O CMAS elaborará o regimento interno que contemplará: a estruturação, as competências e as atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes, e estabelecerá as normas de funcionamento do

Colegiado, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim.

Art. 40. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 768 de 11 de abril de 1997, e suas alterações propostas pelas Leis Municipais nº 870, de 04 de maio de 1.999; Lei nº 1.409, de 18 de maio de 2010 e Lei nº 1.795 de 06 de junho de 2019.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1540 de 15/09/21

Of. Nº 121/21 CMG de 26/10/21

LEI Nº 1.907

Data: 27 de outubro de 2.021.

Súmula: “Dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial para o Exercício 2021 do Guaraprev - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guaratuba, Estado do Paraná e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 340.080.719,87 (trezentos e quarenta milhões, oitenta mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaratuba com base na reavaliação atuarial para o Exercício 2021.

§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 53, § 2º da Portaria nº 464/2018, o Município de Guaratuba realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 34 (trinta e quatro) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2054.

§ 2º - Para o Exercício 2021 o Município de Guaratuba realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual do quadro geral dos servidores ativos de R\$ 5.611.386,99 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) e referente ao aporte anual do quadro do magistério R\$ 2.415.904,69 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) em aportes periódicos, com fulcro no Art. 54 da Portaria nº 464/2018, na forma de doze parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência, conforme detalhamento da amortização mensal constante no Anexo III e IV desta Lei, sob pena de incidência dos encargos de um por cento ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de outubro de 2.021

Roberto Justus

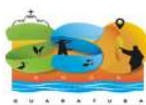
Prefeito

PLE nº 1541 de 27/09/21

Of. Nº 121/21 CMG de 26/10/21

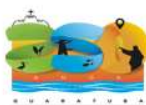
ANEXO I - LEI Nº 1.907





QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2021				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2021	5.611.386,99	12.862.334,80	7.250.947,81	244.563.397,98
2022	9.628.204,85	13.255.336,17	3.627.131,33	248.190.529,31
2023	14.372.743,49	13.451.926,69	920.816,80	247.269.712,51
2024	14.286.507,03	13.402.018,42	884.488,61	246.385.223,90
2025	14.182.674,73	13.354.079,14	828.595,60	245.556.628,30
2026	14.060.283,50	13.309.169,25	751.114,25	244.805.514,05
2027	14.196.695,29	13.268.458,86	928.236,43	243.877.277,62
2028	14.328.919,42	13.218.148,45	1.110.770,97	242.766.506,65
2029	14.161.557,64	13.157.944,66	1.003.612,98	241.762.893,67
2030	13.971.851,77	13.103.548,84	868.302,93	240.894.590,73
2031	13.752.773,56	13.056.486,82	696.286,74	240.198.303,99
2032	14.158.480,38	13.018.748,08	1.139.732,30	239.058.571,69
2033	14.576.155,55	12.956.974,59	1.619.180,96	237.439.390,73
2034	15.006.152,14	12.869.214,98	2.136.937,16	235.302.453,57
2035	15.448.833,63	12.753.392,98	2.695.440,64	232.607.012,93
2036	15.904.574,22	12.607.300,10	3.297.274,12	229.309.738,81
2037	16.373.759,16	12.428.587,84	3.945.171,31	225.364.567,50
2038	16.856.785,05	12.214.759,56	4.642.025,49	220.722.542,01
2039	17.354.060,21	11.963.161,78	5.390.898,43	215.331.643,57
2040	17.866.004,99	11.670.975,08	6.195.029,91	209.136.613,67
2041	18.393.052,13	11.335.204,46	7.057.847,67	202.078.766,00
2042	18.935.647,17	10.952.669,12	7.982.978,05	194.095.787,94

2043	19.494.248,76	10.519.991,71	8.974.257,06	185.121.530,88
2044	20.069.329,10	10.033.586,97	10.035.742,13	175.085.788,76
2045	20.661.374,31	9.489.649,75	11.171.724,56	163.914.064,20
2046	21.270.884,85	8.884.142,28	12.386.742,57	151.527.321,62
2047	21.898.375,96	8.212.780,83	13.685.595,12	137.841.726,50
2048	22.544.378,05	7.471.021,58	15.073.356,47	122.768.370,03
2049	23.209.437,20	6.654.045,66	16.555.391,54	106.212.978,49
2050	23.894.115,60	5.756.743,43	18.137.372,16	88.075.606,32
2051	24.598.992,01	4.773.697,86	19.825.294,14	68.250.312,18
2052	25.324.662,27	3.699.166,92	21.625.495,35	46.624.816,83
2053	26.071.739,81	2.527.065,07	23.544.674,74	23.080.142,09
2054	26.840.856,13	1.250.943,70	25.589.912,43	2.509.770,34



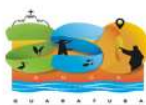
ANEXO II LEI Nº 1.907

QUADRO DO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2021				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2021	2.415.904,69	5.537.699,50	3.121.794,81	105.293.372,26
2022	4.145.289,79	5.706.900,78	1.561.610,99	106.854.983,24
2023	6.187.984,97	5.791.540,09	396.444,88	106.458.538,37
2024	6.150.857,06	5.770.052,78	380.804,28	106.077.734,09
2025	6.106.153,51	5.749.413,19	356.740,32	105.720.993,77
2026	6.053.459,66	5.730.077,86	323.381,80	105.397.611,96
2027	6.112.189,86	5.712.550,57	399.639,30	104.997.972,67
2028	6.169.117,12	5.690.890,12	478.227,00	104.519.745,66
2029	6.097.061,83	5.664.970,21	432.091,62	104.087.654,04
2030	6.015.386,61	5.641.550,85	373.835,76	103.713.818,28
2031	5.921.065,53	5.621.288,95	299.776,58	103.414.041,70
2032	6.095.736,96	5.605.041,06	490.695,90	102.923.345,80
2033	6.275.561,20	5.578.445,34	697.115,86	102.226.229,94
2034	6.460.690,26	5.540.661,66	920.028,60	101.306.201,34
2035	6.651.280,62	5.490.796,11	1.160.484,51	100.145.716,83
2036	6.847.493,40	5.427.897,85	1.419.595,55	98.726.121,28
2037	7.049.494,46	5.350.955,77	1.698.538,68	97.027.582,60
2038	7.257.454,54	5.258.894,98	1.998.559,56	95.029.023,04
2039	7.471.549,45	5.150.573,05	2.320.976,40	92.708.046,64
2040	7.691.960,16	5.024.776,13	2.667.184,03	90.040.862,60
2041	7.918.872,98	4.880.214,75	3.038.658,23	87.002.204,37
2042	8.152.479,74	4.715.519,48	3.436.960,26	83.565.244,11

2043	8.392.977,89	4.529.236,23	3.863.741,66	79.701.502,45
2044	8.640.570,74	4.319.821,43	4.320.749,30	75.380.753,15
2045	8.895.467,57	4.085.636,82	4.809.830,75	70.570.922,39
2046	9.157.883,87	3.824.943,99	5.332.939,87	65.237.982,52
2047	9.428.041,44	3.535.898,65	5.892.142,79	59.345.839,73
2048	9.706.168,66	3.216.544,51	6.489.624,15	52.856.215,58
2049	9.992.500,64	2.864.806,88	7.127.693,76	45.728.521,83
2050	10.287.279,41	2.478.485,88	7.808.793,53	37.919.728,30
2051	10.590.754,15	2.055.249,27	8.535.504,88	29.384.223,42
2052	10.903.181,40	1.592.624,91	9.310.556,49	20.073.666,93
2053	11.224.825,25	1.087.992,75	10.136.832,50	9.936.834,43
2054	11.555.957,59	-538.576,43	11.017.381,17	1.080.546,74

ANEXO III - LEI Nº 1.907

QUADRO GERAL - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021 EM 12 PARCELAS MENSIS SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
jan/21	467.615,58	em 31/01/2021
fev/21	467.615,58	em 28/02/2021
mar/21	467.615,58	em 31/03/2021
abr/21	467.615,58	em 30/04/2021
mai/21	467.615,58	em 31/05/2021
jun/21	467.615,58	em 30/06/2021
jul/21	467.615,58	em 31/07/2021
ago/21	467.615,58	em 31/08/2021
set/21	467.615,58	em 30/09/2021
out/21	467.615,58	em 31/10/2021
nov/21	467.615,58	em 30/11/2021
dez/21	467.615,58	em 31/12/2021



ANEXO IV - LEI Nº 1.907

QUADRO DO MAGISTÉRIO - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021 EM 12 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
jan/21	201.325,39	em 31/01/2021
fev/21	201.325,39	em 28/02/2021
mar/21	201.325,39	em 31/03/2021
abr/21	201.325,39	em 30/04/2021
mai/21	201.325,39	em 31/05/2021
jun/21	201.325,39	em 30/06/2021
jul/21	201.325,39	em 31/07/2021
ago/21	201.325,39	em 31/08/2021
set/21	201.325,39	em 30/09/2021
out/21	201.325,39	em 31/10/2021
nov/21	201.325,39	em 30/11/2021
dez/21	201.325,39	em 31/12/2021

DECRETOS**Publicado por Incorreção**

DECRETO Nº 23982

Data 08/10/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1870/2020 de 17/12/2020, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.714.732,00 (três milhões setecentos e catorze mil setecentos e trinta e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

5 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.025,00

11 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.100,00

12 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 7.938,81

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

36 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 213.017,00

CIVIL

41 - 3.1.90.16.00.00 00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 12.562,00

1401 - 3.1.90.94.00.00 00511 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 312,00

57 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 67.696,00

03.001.04.122.0004.2.013. GESTÃO DAS POLITICAS DA ADMINISTRAÇÃO, DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO

69 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50.018,00

CIVIL

72 - 3.1.90.16.00.00 00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.652,00

03.001.04.122.0004.2.014. ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

78 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 49.498,00

CIVIL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO

1396 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 6.336,00

CIVIL

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL,

TRIBUTARIO E FINANCEIRO

154 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.431,00

155 - 3.1.90.94.00.00 00510 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.602,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

180 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 240.286,00

CIVIL

182 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 59.581,00

196 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 12.107,00

202 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 500,00

FÍSICAS

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

227 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 6.317,00

228 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 49.226,00

CIVIL

231 - 3.1.90.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.551,00

232 - 3.1.90.13.00.00 06314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.629,00

233 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 105.310,00

